



JUSTIFICATIVA E RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2905001/2025/CGL/ATM

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de conjunto radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com registro único na ANVISA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços realizada tem como objetivo atender as exigências da Instrução Normativa do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão nº 65, de 07 de julho de 2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 2375 de 22 de março de 2023. Esta pesquisa embasa a aquisição de bens e contratação de serviços necessários ao pleno funcionamento da Administração Pública, garantindo a transparência e a economicidade na utilização dos recursos.

Equipe Responsável pela Pesquisa:

- Francisco Marcio Adriano da Silva - Matrícula nº160205-5

METODOLOGIA DE PESQUISA

Adotamos uma metodologia criteriosa para a pesquisa de preços, que consistiu na aplicação dos parâmetros, **II E IV**, conforme Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 a fim de obter informações abrangentes e representativas.

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PÁ, - VIGÊNCIA: DE 01/04/2025 A 01/04/2026.*
- *CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 57/2025 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (FEAS) CURITIBA -PR - VIGÊNCIA: DE 08/08/2025 A 07/08/2026.*
- *ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2024, PROCESSO Nº 23763.004705/2024-55 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 90029/2024 – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) - UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE*



FEDERAL DE SÃO CARLOS HU – UFSCAR SÃO CARLOS - SP - VIGÊNCIA: DE 27/12/2024 A 27/12/2025.

IV - Cotação direta com fornecedores.

Este Setor adotou o critério de consulta junto ao fornecedor dentre outros para fundamentar sua pesquisa, com o intuito de evitar possíveis distorções/ disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, da realidade do município e região, adotou-se assim a consulta formal a fornecedor, como prevê a IN SLTI/MPOG nº 65/2021. Foi realizado a pesquisa com fornecedor que possui em seu código de descrição principal ou secundário, prestações de serviços relacionados a este objeto, considerando histórico comercial de fornecimento para outros entes públicos.

✓ Empresas que responderam as solicitações de cotação:

- *VMED DISTRIBUIDORA LTDA (VMED DISTRIBUIDORA) CNPJ: 10.897.117/0001-73;*
- *D L VASCONCELOS LTDA (SHOPPING HOSPITALAR) CNPJ: 07.935.612/0001-15;*
- *REDE NORTE DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA (REDE NORTE DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA) CNPJ: 48.537.006/0001-29.*

VALORES DE REFERÊNCIA ENCONTRADOS

Com base na pesquisa realizada e nas metodologias aplicadas, foram obtidos os valores de referência estimados para os itens em questão. Ressalta-se que esses valores têm como finalidade servir como parâmetro orientativo, não sendo definidos como limites máximos aceitáveis. O objetivo central da Administração Pública é garantir o melhor custo-benefício, promovendo a contratação mais vantajosa para o interesse público.

Adicionalmente, reafirmamos o compromisso com a transparência e o respeito aos princípios da legalidade e eficiência, assegurando que o processo de contratação, seja pautado na análise criteriosa das propostas recebidas. A priorização recai sobre a escolha da melhor proposta apresentada, considerando tanto os aspectos financeiros quanto a qualidade e adequação às necessidades da Administração.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS.

Após pesquisa, foi constatado que o valor estimado para esta futura contratação, é de: **R\$ 794.480,10** (setecentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e dez centavos).



As comprovações da pesquisa de preços que resultou no valor referencial estimado do item se encontram inseridas nos autos do processo.

Os comprovantes da pesquisa de preços coletados integram este processo como documento anexo, em formato PDF. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa comparativo de Preços, os qual também é um anexo em formato PDF que compõe este processo.

CONCLUSÃO

A Utilização da Média Aritmética: De acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa Nº 65/2021, utilizamos o método da média aritmética para calcular o preço estimado por item. A escolha foi embasada em análises estatísticas, visando garantir estimativas confiáveis e alinhadas às variações dos preços coletados isso foi aplicado a um conjunto de no mínimo três preços, garantindo robustez à estimativa e considerando uma variabilidade representativa das informações. Os itens que estão sendo utilizados por esta metodologia estão nomeados no mapa de preços.

Reiteramos nosso compromisso em conduzir as aquisições de forma transparente, eficiente e fundamentada em práticas sólidas, visando o melhor interesse da Administração Pública e o uso responsável dos recursos.

Segue em anexo mapa de cotação detalhando os itens por metodologia de cálculo adotado e demais documentos que fazem parte de avaliação dos preços.

Atenciosamente;

Altamira/PA 23 de dezembro de 2025.

FRANCISCO MARCIO
ADRIANO DA
SILVA:78342007200

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCIO ADRIANO
DA SILVA:78342007200
Dados: 2025.12.23 17:45:29
+03'00'

Francisco Marcio Adriano da Silva
Responsável pela pesquisa mercado
Matricula nº160205-5

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL

cotacoes atm <cotacoes.atm@gmail.com>

5 de dezembro de 2025 às 10:47

Cco: comercial@vmedhospitalar.com.br, licitacao@ortomedicamba.com.br, distribuidorabragantina@hotmail.com, bragantinasetorvendas@gmail.com, financabragantina@hotmail.com, vendas@ortomedicamba.com.br, fernandofabe@hotmail.com, aleleoncy@hotmail.com, licitacao@omnidontomed.com.br, imagembelem@gmail.com

Bom dia!

Prezado (a) senhor(a)

A prefeitura Municipal de Altamira -PA, vem solicitar a essa empresa, orçamento com vistas ao fornecimento de produtos(s)/ serviços (s), conforme anexo.

solicitamos que, se possível o orçamento seja enviado em documento formal, contendo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número de cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão

pedimos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail e nos enviar o orçamento (ou a negativa) no prazo máximo de 10 (dias) dias úteis contados da presente data.

certos de poder contar com a vossa atenção, antecipamos os nossos agradecimentos.

segue documento em anexo.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Altamira

CNPJ: 05.263.116/0001-37

Divisão de Suprimentos

e Serviços – Setor

de Licitações

site: <https://altamira.pa.gov.br>

2 anexos



01_PESQUISA DE MERCADO.pdf

212K



01_PESQUISA DE MERCADO.doc

128K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL

cotacoes atm <cotacoes.atm@gmail.com>

22 de dezembro de 2025 às 14:57

Cco: comercial@redenortefarmaceutica.com, dcsvasconcelos@gmail.com, vendas@vmedhospitalar.com.br

Boo tarde!

Prezado (a) senhor(a)

A prefeitura Municipal de Altamira -PA, vem solicitar a essa empresa, orçamento com vistas ao fornecimento de produtos(s)/ serviços (s), conforme anexo.

solicitamos que, se possível o orçamento seja enviado em documento formal, contendo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número de cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão

pedimos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail e nos enviar o orçamento (ou a negativa) no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis contados da presente data.

certos de poder contar com a vossa atenção, antecipamos os nossos agradecimentos.

segue documento em anexo.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Altamira

CNPJ: 05.263.116/0001-37

Divisão de Suprimentos

e Serviços – Setor

de Licitações

site: <https://altamira.pa.gov.br>

2 anexos



01_PESQUISA DE MERCADO.doc
128K



01_PESQUISA DE MERCADO.pdf
212K

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL

vendas@vmedhospitar.com.br <vendas@vmedhospitar.com.br>
Para: cotacoes atm <cotacoes.atm@gmail.com>

22 de dezembro de 2025 às 15:12

Em 2025-12-22 14:57, cotacoes atm escreveu:

Boo tarde!

Prezado (a) senhor(a)

A prefeitura Municipal de Altamira -PA, vem solicitar a essa empresa, orçamento com vistas ao fornecimento de produtos(s)/ serviços (s), conforme anexo.

solicitamos que, se possível o orçamento seja enviado em documento formal, contendo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número de cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão

pedimos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail e nos enviar o orçamento (ou a negativa) no prazo máximo de 05 (dias) dias úteis contados da presente data.

certos de poder contar com a vossa atenção, antecipamos os nossos agradecimentos.

segue documento em anexo.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Altamira

CNPJ: 05.263.116/0001-37

_Divisão de Suprimentos _

e Serviços – Setor

_de Licitações _

site: <https://altamira.pa.gov.br> [1]

Links:

[1] <https://altamira.pa.gov.br/>

 COTACAO DE PREÇOS ALTAMIRA.pdf
473K



CNPJ: 10.897.117/0001-73

Rua: Raimundo B. Santana N° 212 – Centro- Marituba/PA CEP: 67201-130

Fone: (91) 3256-3025 Email: Comercial@vmedhospitalar.com.br

MARITUBA, PA 22 DE DEZEMBRO DE 2025

COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	VALOR TOTAL
1	<p>Conjunto Radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com registro único na Anvisa. Comando e gerador de raios-X em alta frequência - multipulso; Potência nominal mínima: 50KW; Sistema de controle microprocessado; Painel de comando digital integrado ao software de imagem no monitor; Faixa de ajuste de KV de: 40 a 150KV - com passos de 1 KV; escala de mA de 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630 mA no mínimo ; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição mínimo: 0,001 a 5 segundos (ou maior); Faixa de mAs de 0,1 a 630 mAs ; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V(ambos) – 60Hz. esa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 300 kg; Tamanho de 90 x 220 cm; Deslocamento longitudinal do tampo de +/- 60 cm e Transversal de +/- 24 cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal; sistema de Indicação de centralização. Grade antidifusora, removível para atender a pacientes pediátricos, razão mínima 103 linhas / pol e removível para pacientes pediátricos (IN90 da Anvisa); Distância focal 100 a 150 cm; Freios eletromagnéticos ; Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm ; Estativa Porta tubo, Tipo chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 280 cm em trilhos; Giro da coluna de -180°/+180° - acionado por pedal; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical de 160 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no porta-tubo: Deslocamento vertical de 160 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180° a -180°); Estrutura em aço; Acabamento pintura eletrostática. Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima 103 linhas / pol e removível para pacientes pediátricos (IN90 da Anvisa) ;Distancia focal 100 a 180 cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm em ambas as direções (configurável na instalação); Unidade Selada; Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Potência mínima 18/50KW; Rotação do Anodo de no mínimo 3.000 RPM; Focos fino de 0.6 mm e grosso de 1.2 mm (ou menor); Capacidade calorífica mínima de 200 KHU. Colimador Manual Luminoso; Campo Luminoso ajustável , com lâmpada led para maior durabilidade e continuidade do serviço, indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm ; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso;</p> <p>SISTEMA DE IMAGEM DIGITAL : 01 detector tipo flat painel sem fio; detector digital tipo DR , utilizando cintilador de lodeto de Césio (CsI); dimensões mínimas de 35x43 centímetros, para uso em bucky mural e mesa; deverá possuir peso máximo de 4,0 kg ; possibilidade de realização de exames fora do bucky mural e mesa quando necessário; matriz ativa de no mínimo 2500 x 3000 pixels e 7 milhões de pixels; deverá ter profundidade de imagem pós processada de no mínimo 16 bits; distância entre pixel de 140 µm ou menor. Detector com bateria e carregador ; Deve ter proteção contra líquidos e poeira de no mínimo IP 67, deverá suportar carga distribuída de no mínimo 400 kg, acompanha: um (01) carregador de baterias , 02 unidades de baterias inclusa.</p> <p>CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: Deverá possuir console para acomodar os equipamentos na sala de raios x. Deverá exibir imagens em até 5 segundos após a exposição (pré visualização); monitor de LCD de 21" ; matriz de imagem de 1.280 x 1.024 pixels; conectividade DICOM 3.0; deverá possuir DICOM Storage, Print, MWM, no mínimo ; Estação de trabalho compatível com a aplicação e Nobreak com potência de 600VA, bivolt automático. Software de aquisição de imagens com as seguintes configurações : ajustes de imagens aplicadas do momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas prédefinidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional a tela (Fit). Recurso para a emenda de imagens digitais incluso para exames de escanometria e coluna total</p>	UND	1	R\$ 802.475,50	R\$ 802.475,50
TOTAL					R\$ 802.475,50



CNPJ: 10.897.117/0001-73

Rua: Raimundo B. Santana N° 212 – Centro- Marituba/PA CEP: 67201-130

Fone: (91) 3256-3025 Email: Comercial@vmedhospitalar.com.br

MARITUBA, PA 22 DE DEZEMBRO DE 2025

COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNT	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------	--------	-------------

Prazo de validade da proposta: não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

DADOS DA PROPONENTE: VMED DISTRIBUIDORA LTDA, SEDIADA NA RUA RAIMUNDO BARBOSA SANTANA 212 -CENTRO- MARITUBA – CEP: 67200-000, ESTADO PARÁ, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ) SOB O Nº 10.897.117/0001-73 FONE 91 3256-3025

J.E. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 10.897.117/0001-73

João Emilio Santana Pinto – Representante Legal
RG nº 2582584 SEGUP/PA e CPF nº 661.514.492-15



cotacoes atm <cotacoes.atm@gmail.com>

COTAÇÃO CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL

SHOP SAÚDE <dist.dlvasconcelos@gmail.com>
Para: cotacoes.atm@gmail.com

23 de dezembro de 2025 às 11:43

Bom dia, segue em anexo cotação solicitada

--

Atenciosamente,

D.L. VASCONCELOS LTDA

Rick Almeida

Coordenador de Compras e Licitações

Celular: (93) 991273962

E-mail: dist.dlvasconcelos@gmail.com



COTAÇÃO ALTAMIRA.pdf

158K

COTAÇÃO DE PREÇO

COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	Conjunto Radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com registro único na Anvisa. Comando e gerador de raios-X em alta frequência - multipulso; Potência nominal mínima: 50KW; Sistema de controle microprocessado; Painel de comando digital integrado ao software de imagem no monitor; Faixa de ajuste de KV de: 40 a 150KV - com passos de 1 KV; escala de mA de 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630 mA no mínimo ; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição mínimo: 0,001 a 5 segundos (ou maior); Faixa de mAs de 0,1 a 630 mAs ; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V(ambos) – 60Hz. esa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 300 kg; Tamanho de 90 x 220 cm; Deslocamento longitudinal do tampo de +/- 60 cm e Transversal de +/- 24 cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal; sistema de Indicação de centralização. Grade antidifusora, removível para atender a pacientes pediátricos, razão mínima 103 linhas / pol e removível para pacientes pediátricos (IN90 da Anvisa); Distancia focal 100 a 150 cm; Freios eletromagnéticos ; Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm ; Estativa Porta tubo, Tipo chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 280	UND	1	R\$ 743.000,00	R\$ 743.000,00
TOTAL					R\$ 743.000,00

SANTARÉM, 23 DE DEZEMBRO DE 2025

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS



D. L. VASCONCELOS LTDA
 CNPJ: 07.935.612/0001-15
 Zanison R. S. Almeida
 RG: 4700173



cotacoes atm <cotacoes.atm@gmail.com>

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL

Contato Comercial <comercial@redenortefarmaceutica.com.br>
Para: cotacoes atm <cotacoes.atm@gmail.com>

23 de dezembro de 2025 às 17:30

Boa tarde,
Segue cotação conforme solicitação

Att.
Rede Norte
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Altamira_orcamento_assinado.pdf**
291K

Proposta nº 00133

COTAÇÃO DE PREÇO
 AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
 ALTAMIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR	VALOR TOTAL
1	<p>Conjunto Radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com registro único na Anvisa. Comando e gerador de raios-X em alta frequência - multipulso; Potência nominal mínima: 50KW; Sistema de controle microprocessado; Painel de comando digital integrado ao software de imagem no monitor; Faixa de ajuste de KV de: 40 a 150KV - com passos de 1 KV; escala de mA de 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630 mA no mínimo ; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição mínimo: 0,001 a 5 segundos (ou maior); Faixa de mAs de 0,1 a 630 mAs ; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V(ambos) – 60Hz.esa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 300 kg; Tamanho de 90 x 220 cm; Deslocamento longitudinal do tampo de +/- 60 cm e Transversal de +/- 24 cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal; sistema de Indicação de centralização. Grade antidifusora, removível para atender a pacientes pediátricos, razão mínima 103 linhas / pol e removível para pacientes pediátricos (IN90 da Anvisa); Distancia focal 100 a 150 cm; Freios</p>	UND	1	R\$ 734.415,10	R\$ 734.415,10

<p>eletromagnéticos ; Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm ; Estativa Porta tubo, Tipo chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 280 cm em trilhos; Giro da coluna de -180°/+180° - acionado por pedal; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical de 160 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no porta-tubo: Deslocamento vertical de 160 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180° a -180°); Estrutura em aço; Acabamento pintura eletrostática.Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima 103 linhas / pol e removível para pacientes pediátricos (IN90 da Anvisa); Distância focal 100 a 180 cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm em ambas as direções (configurável na instalação); Unidade Selada; Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Potência mínima 18/50KW; Rotação do Anodo de no mínimo 3.000 RPM; Focos fino de 0.6 mm e grosso de 1.2 mm (ou menor); Capacidade calórica mínima de 200 KHU. Colimador Manual Luminoso; Campo Luminoso ajustável , com lâmpada led para maior durabilidade</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

e continuidade do serviço, indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm ; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso;

SISTEMA DE IMAGEM DIGITAL : 01 detector tipo flat painel sem fio; detector digital tipo DR , utilizando cintilador de Iodeto de Césio (CsI); dimensões mínimas de 35x43 centímetros, para uso em bucky mural e mesa; deverá possuir peso máximo de 4,0 kg ; possibilidade de realização de exames fora do bucky mural e mesa quando necessário; matriz ativa de no mínimo 2500 x 3000 pixels e 7 milhões de pixels; deverá ter profundidade de imagem pós processada de no mínimo 16 bits; distância entre pixel de 140 µm ou menor. Detector com bateria e carregador ; Deve ter proteção contra líquidos e poeira de no mínimo IP 67, deverá suportar carga distribuída de no mínimo 400 kg, acompanha: um (01) carregador de baterias , 02 unidades de baterias inclusa.

CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: Deverá possuir console para acomodar os equipamentos na sala de raios x. Deverá exibir imagens em até 5 segundos após a exposição (pré visualização); monitor de LCD de 21" ; matriz de imagem de 1.280 x 1.024 pixels; conectividade DICOM 3.0; deverá possuir DICOM Storage, Print, MWM, no mínimo ; Estação de trabalho compatível com a aplicação e Nobreak com potência de 600VA, bivolt automático. Software de

<p>aquisição de imagens com as seguintes configurações : ajustes de imagens aplicadas do momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas prédefinidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional a tela (Fit). Recurso para a emenda de imagens digitais incluso para exames de escanometria e coluna total</p>				
TOTAL				R\$ 734.415,10

DECLARAÇÕES FINAIS:

No valor da proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, direta e indiretamente relacionadas com a entrega dos objetos licitados.

Validade dos produtos ofertados será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo

Prazo de pagamento: O pagamento será efetuado de acordo com a entrega do produto em até 30 (trinta) dias, em uma única parcela.

Declaramos que conhecemos e aceitamos integralmente e sem qualquer restituição, as regras e condições estabelecidas no presente edital.

Belém(Pa), 23 de Dezembro de 2025



CNPJ: 48.537.006/0001-29 – INSC. ESTADUAL: 15.865.164-2

BR 316, PASSAGEM TENRI Nº 04, COQUEIRO CEP: 67.113-901- ANANINDEUA /PA

TEL: 91- 98367-4789 / 991671100

comercial@redenortefarmaceutica.com.br



Documento assinado digitalmente

EMILIO BERNARDO SALES RAMOS

Data: 23/12/2025 17:27:33-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

REDE NORTE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA

CNPJ: 48.537.006/0001-29



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025
VALIDADE: 1(UM) ANO

O Município de **ALENQUER**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R Jose Leite de Melo, nº 579, Aningal, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.278.544/0001-07, representado pelo Sr. **DIONELSON SIQUEIRA MARINHO, CPF nº 644.895.902-53**, nos termos do Decreto Municipal nº **914-A de 28 de dezembro de 2023**; doravante denominado CONTRATANTE; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº **914-A de 28 de dezembro de 2023** e demais legislações aplicáveis, bem como as exigências deste Edital; conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolve registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2025, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. O Objeto do Processo Licitatório, que deu origem a presente o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL DE FÁBRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE, DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER-PA**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Anexo I do Edital – Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 02/2025, que juntamente com a proposta da DETENTORA, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1 A empresa **A empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA com endereço na Passagem José de Alencar, 130; Bairro: Castanheira; CEP 66.645-020; Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.647.278/0001-95, representado pelo Sr. FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA portador do registro geral nº 2459477, expedida pela SSP/PA e CPF nº 477.353.842.20** de acordo com as solicitações feitas pela CONTRATANTE, os itens a seguir no valor global de R\$ 2.759.960,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta reais).

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL DE FÁBRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE, DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA.COMANDO E GERADOR DE RAIOS-X EM ALTA FREQUÊNCIA - MULTIPULSO; POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA: 50KW; SISTEMA DE CONTROLE MICROPROCESSADO; PAINEL DE COMANDO DIGITAL INTEGRADO AO SOFTWARE DE IMAGEM NO MONITOR; FAIXA DE AJUSTE DE KV DE: 40 A 150KV - COM PASSOS DE 1 KV; ESCALA DE MA DE 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630 MA NO MÍNIMO ; SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE FOCOS FINO/GROSSO; TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO: 0,001 A 5 SEGUNDOS (OU MAIOR); FAIXA DE MAS DE 0,1 A 630 MAS ; INDICAÇÃO DE PARÂMETROS/FUNÇÕES NO DISPLAY DIGITAL DE NO MÍNIMO KV, MA E MAS; ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA – TRIFÁSICA 220V/380V (AMBOS) – 60HZ.ESA FIXA COM TAMPO FLUTUANTE; TAMPO HOMOGENEO RADIOTRANSARENTE COM CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 300 KG; TAMANHO DE 90 X 220 CM; DESLOCAMENTO LONGITUDINAL DO TAMPO DE +/- 60 CM E TRANSVERSAL DE +/- 24 CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS PARA OS MOVIMENTOS TRANSVERSAL E LONGITUDINAL; SISTEMA DE INDICAÇÃO DE CENTRALIZAÇÃO. GRADE ANTIDIFUSORA, REMOVÍVEL PARA ATENDER A PACIENTES PEDIÁTRICOS, RAZÃO MÍNIMA 103 LINHAS / POL E REMOVÍVEL PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS (IN90 DA ANVISA); DISTANCIA FOCAL 100 A 150 CM; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS ; BANDEJA POSSIBILITANDO A AUTOCENTRALIZAÇÃO DE CHASSIS DE 13X18 CM A 35X43 CM ; ESTATIVA PORTA TUBO, TIPO CHÃO-CHÃO:	LOTUS HF hf360 DR DIGIT	LOTUS HF/LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	4 UN	R\$ 689.990,00	R\$ 2.759.960,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73



DESLOCAMENTO HORIZONTAL (LONGITUDINAL) MÍNIMO DE 280 CM EM TRILHOS; GIRO DA COLUNA DE -180°/+180° - ACIONADO POR PEDAL; BRAÇO PORTA-TUBO: DESLOCAMENTO VERTICAL DE 160 CM; ROTAÇÃO DO CONJUNTO COLIMADOR DE 90°, 180° E 270°; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS COM ACIONAMENTO POR BOTOEIRA NO COTACAO DE PREÇOS MARITUBA, PA 26 DE DEZEMBRO DE 2024 1 PORTA-TUBO: DESLOCAMENTO VERTICAL DE 160 CM; ROTAÇÃO DO CONJUNTO COLIMADOR DE 90°, 180° E 270°; FREIOS ELETROMAGNÉTICOS COM ACIONAMENTO POR BOTOEIRA NO PAINEL JUNTO AO TUBO; INDICAÇÃO DE ANGULAÇÃO DO TUBO TIPO POR GRAVIDADE DE (+180° A -180°); ESTRUTURA EM AÇO; ACABAMENTO PINTURA E

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 2.759.960,00

1.1.1. O objeto deste instrumento deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMA, com a proposta da DETENTORA, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as cláusulas desta Ata de Registro de Preços, bem como as demais leis pertinentes.

1.1.2. Após assinar a Ata de Registro de Preços, a licitante detentora deverá manter sua condição de habilitação e propostas durante o período de vigência da mesma.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão à da Dotação Orçamentária do exercício decorrente da assinatura do contrato

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá sua vigência iniciada na data da sua assinatura, que se estenderá até 01 de abril de 2026, podendo ser prorrogada, por igual período, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. Para efeitos de garantia dos produtos e/ou serviços; o prazo de vigência dos contratos se dará até o término da garantia ofertada pela CONTRATADA, conforme descrito na Proposta de Preços.

4 - CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

5.1. O preço para o fornecimento do produto é o constante da cláusula primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto.

5.1.1. No valor definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.1.1. O preço registrado poderá, justificadamente ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, observados os requisitos constantes no item 12 do Pregão Eletrônico nº 02/2025-PMA

6.1.2. A revisão de preços registrados deverá ser solicitada ao Gestor do Contrato e/ou Fiscal do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS

7.1. O fornecimento do (s) produto (s) e/ou serviço (s), registrado nesta Ata se darão através de Ordem de Compra/Nota de Empenho, sob responsabilidade da unidade de compras pertinente.

7.1.1. Cada termo contratual oriundo desta Ata deverá conter, no mínimo:

- a) Número do Pregão;
- b) Quantidade do produto;
- c) Descrição do produto requisitado;
- d) Local de entrega;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73

- e) do recebimento;
- f) dotação orçamentária onerada;
- g) valor;
- h) condições de pagamento;
- i) penalidades;
- j) garantia contratual, se for o caso.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como no Decreto Municipal nº **914-A de 28 de dezembro de 2023**.

8.1.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

8.1.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- c) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.1.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.1.4. Considera-se inexecução total do contrato

- a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

8.1.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.7. A sanção prevista no item 8.2.4, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do MUNICÍPIO DE ALENQUER, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6(seis) anos.

8.1.8. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

- a) Para as infrações previstas no item 8.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73

- b) Para as infrações previstas no item 9.2.4, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 8.1.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 8.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.2.3. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.2.4. As peculiaridades do caso concreto;
- 8.2.5. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 8.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Pregão Eletrônico, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.2.8. O não pagamento nos prazos fixados na Cláusula Sétima deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação da fórmula a seguir.
- $EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21; e demais normas editalícias;
- b). Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Eletrônico, através dos Responsáveis pela Fiscalização e Recebimento, nomeados por Portaria,
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata de Registro de Preços.
- e) Providenciar os pagamentos a CONTRATADA à vista das Notas Fiscais Eletrônicas / Fatura devidamente atestado; nos prazos fixados
- f) Arcar com os encargos no caso do não pagamento nos prazos previstos na Cláusula Sétima e condições previstas no subitem

9.1.1. Da Ata de Registro de Preços.

- a) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.2. A CONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Fornecer o objeto a ser contratado, cumprindo todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Comunicar imediatamente eventuais atrasos na entrega do objeto, fundamentando justificadamente e documentalmente os seus motivos; para posterior análise da CONTRATANTE; ficando a seu exclusivo critério a aceitabilidade; independente de aplicação das penalidades previstas em lei;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73

- c) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- d) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Art. 119, da Lei Federal nº 14.133/21;
- i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, nos termos do Art. 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/21;
- m) No ato do pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, a fim de comprovar sua idoneidade;
- n) No caso de empresas locais, deverá ainda ser apresentada a Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- o) Acatar todas as demais condições e assumir as obrigações contidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

10.1. A Contratada se obriga prestar garantia dos produtos, na forma da Lei, que deverá ser especificada na proposta de preços, iniciando-se a partir da emissão do termo de aceite (Atestado) do produto.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução das contratações da presente licitação se dará conforme as atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. A Ata de Registro de Preços e seus contratos decorrentes podem ser extintos antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.1.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.1.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.5. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.6. Indenizações e multas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73

12.1.7. A extinção da Ata de Registro de Preços, bem com seus contratos decorrentes, não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. Registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Portal Transparência, através do endereço eletrônico: www.alenquer.pa.gov.br.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.1.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de Execução de contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.1.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Município não se obriga a contratar exclusivamente pela Ata de Registro de Preços, podendo cancelar, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente nos termos da legislação específica, sem que caiba recurso por parte de detentor.

16.1.1. Os dados da Ata de Registro de Preços são decorrentes do Pregão Eletrônico nº 02/2025 - PMA

16.1.2. Os casos omissos relativos à execução do contrato serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação complementar aplicável à espécie.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
CNPJ-04.838.793/0001-73

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Alenquer – Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências, que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços;

17.1.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que surta os jurídicos e legais efeitos; em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Alenquer/Pa, 01 de abril 2025.

DIONELSON
SIQUEIRA
MARINHO:644895
90253

Assinado de forma
digital por DIONELSON
SIQUEIRA
MARINHO:6448959025
3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF sob o nº 12.278.544/0001-07
CONTRATANTE

PARAMED
DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS
LTDA:166472780001
95

Assinado de forma digital por
PARAMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:16647278000195
Dados: 2025.04.01 16:47:10
-03'00'

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ/MF nº 16.647.278/0001-95
Fabio Luis Ferreira Nogueira
CPF 477353842-20/RG 2459477
Representante legal



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº 51/2025-FEAS para contratação de empresa para fornecimento de um aparelho de Raio-X Telecomandado Digital, para suprir as necessidades dos serviços de saúde, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **VMI Tecnologias Ltda.**

Aos oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pelo Diretor Administrativo Financeiro, **Olavo Gasparin**, CPF/MF n.º 477.837.539-49, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **VMI Tecnologias Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, CEP 33.240-097, neste ato representada pela **Sra. Marcele Pereira Viegas**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 101.100.426-70, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-107434/2025, Pregão Eletrônico n.º 57/2025 – Feas e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa para fornecimento de um aparelho de Raio-X Telecomandado Digital, para suprir as necessidades dos serviços de saúde, pelo período de 12 (doze) meses

Parágrafo Primeiro

A entrega e instalação será no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.110-522

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:101100
42670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:07:28 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Do descritivo técnico do item: A solução proposta é a aquisição de um aparelho de Raio-X Telecomandado Digital, para suprir as necessidades dos serviços de saúde. **Equipamento: APARELHO DE RAIOS X TELECOMANDADO DIGITAL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 1000 MA**

Aparelho de Raios X Telecomandado Digital (DR) com as seguintes características: Tecnologia com painel detector plano, área útil do painel 42x42cm ou maior, tamanho do pixel: 175µm ou menor, matriz do painel 2500 x 2500; gerador de raios-X de alta frequência, potência mínima de 80 kW; mesa de comando com ajustes integrados de kV para radiografia com variações de 40 kV - 150 kV; faixa de seleção de corrente de 25 ou menor a 1000 mA; faixa de seleção de corrente da fluoro de 4mA ou menor a 18mA ou maior, e faixa de seleção de 0,5 a 800 mAs ou maior; indicação de falhas no painel de controle via software; variação dos tempos de exposição a partir de 2 milissegundos; indicação digital de kV, mA, tempo ou mAs, e dose de radiação; regulagem de kV por meio de teclas, ou teclas de rolagem, (subir, descer); estabilização interna automática para variação de tensão da rede; programa de técnicas para órgãos pré programável; Sistema AEC para controle automático de exposição de 3 campos; Tubo de raios-x de anodo giratório de 8000RPM para 150kV, com duplo foco de 0,8mm ou menor para o foco fino e 1,5mm ou menor para o foco grosso. Capacidade de armazenamento térmico do tubo de 700KHU ou maior, par de cabos de alta tensão; Colimador automático de lâminas planas para corte em profundidade com circuito temporizador para lâmpada e, colimação virtual para reduzir a dose de radiação no paciente; Mesa telecomandada radiotransparente de tampo homogêneo de baixa absorção com movimentos motorizados para exames na horizontal; inclinação

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011
0042670

Assinado de forma digital por
MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06 17:07:14 -03'00'

Página 2 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

da mesa com velocidade fixa ou variável, distância foco-filme de 115 cm ou menor até 150 cm ou maior; projeção oblíqua de $\pm 40^\circ$; capacidade de suporte de peso mínimo de 235kg com a mesa na horizontal; trilhos laterais para fixação de faixa compressora, dispositivo de compressão de órgãos; Estativa porta-tubo integrada à mesa com tubo de raios-x e sistema de captação de imagem; grade antidifusora removível; Console de controle e operação à distância; pedal para acionamento de fluoroscopia e aquisição na sala de exames; monitor grau médico de fluoroscopia para sala de exames de 19 polegadas ou maior. Apoio para ombros, mãos e pés. Faixas compressoras. Aquisição de imagens seriais de 7,5 quadros/segundo, Fluoroscopia pulsada de 15 quadros/s ou maior; Angiografia por Subtração Digital em tempo real com matriz mínima de 1024x1024; Aquisição de radiografia panorâmica na mesa de exames (coluna total e escanometria); Bucky mural ou permitir radiografia de tórax na mesa de exames a 150cm ou maior de distância focal (DFF). Processamento de imagem através de: ajustes de brilho e contraste; inversão de imagens: horizontal e vertical, direita e esquerda; preto e branco; Filtro de realce de bordas, ampliação (zoom), medidas e anotações sobre a tela. Estação de aquisição: CPU de alto desempenho; placa de rede tipo ethernet; 02 (dois) monitores grau médico de alta resolução com no mínimo 19 polegadas; sistema digital de imagem com capacidade de armazenamento mínimo de 10.000; imagens em matriz 1024 x 1024 x 12 bits.; DICOM Print, Storage, MWM, MPPS, software de aquisição e gerenciamento das imagens digitais. Gravador de CD-R/DVD-R no formato DICOM 3.0. Alimentação: compatível com rede trifásica – 380V – 60Hz, certificados de conformidade com as normas brasileiras de segurança elétrica.

Normas e exigências: Deverá apresentar Registro na Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); ABNT NBR IEC 6060-1 Equipamento Eletromédico Parte 1 Prescrições Gerais para Segurança, e suas emendas; ABNT NBR IEC 60601-2 Equipamento Eletromédico Parte 2 Prescrições Particulares para Segurança de Equipamentos; ABNT NBR ISO 13485 Produtos para saúde - Sistemas de gestão da qualidade - Requisitos para fins. A empresa vencedora deverá possibilitar, arcando com toda despesa, uma visita para dois funcionários da FEAS a um site com o equipamento instalado para conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas quanto ao aparelho ofertado. O equipamento deverá apresentar pelo menos 12 (doze) meses de garantia.

Quantidade: 1 unidade

I. Aspectos gerais desta aquisição:

- a. Os produtos cotados deverão obrigatoriamente estar sujeitos ao regime da Vigilância Sanitária, portanto deverão ter REGISTRO NA ANVISA.
- b. As empresas participantes desta aquisição, deverão cotar produto novo, sem uso, sendo de primeira linha de fabricação e de primeira qualidade, **em estrita observância das especificações do produto constantes neste termo de referência e edital.**
- c. Não serão aceitos equipamentos reformados ou reconicionados. Serão recusados equipamentos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, corrompidos, fraudados, bem

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:101
10042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011004267
0
Dados: 2025.08.06
17:07:02 -03'00'

Página 3 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

d. Caso se julgue necessário a licitante deverá:

1. Disponibilizar, durante todo o processo de aquisição, maiores informações técnicas a respeito do equipamento para avaliação;
2. Se necessário, após avaliação das informações solicitadas, poderá ser solicitada diligência a um local onde haja um produto igual ou equivalente em funcionamento.
3. Caso o local indicado não seja em Curitiba ou Região Metropolitana, o custo decorrente de tal visita deverá ocorrer por conta da licitante;
4. A visita técnica se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontando com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Referência (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pela licitante por meio de Manual, catálogo, consulta ao Manual publicado na ANVISA ou site do fabricante.
5. Quando a licitante indicar a marca, o modelo e as especificações técnicas do objeto, o equipamento presente no local indicado para a visita técnica deve ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela licitante e que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

e. No caso em que a licitante vencedora de qualquer um dos itens/lotos, após a visita técnica, tenha o equipamento cotado reprovado, sua proposta será desclassificada, sendo a licitante classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que o equipamento cotado seja aceito pela Administração.

f. Não poderão ser modificadas as quantidades, unidades e especificações do objeto.

g. O setor solicitante poderá realizar consulta no site do fabricante ou outros que julgar necessário, a fim de instruir a análise dos itens cotados.

h. A pregoeira, a critério do setor solicitante, poderá solicitar das proponentes informações para o correto julgamento e para a aprovação do produto. As informações solicitadas deverão ser apresentadas em até 48h (quarenta e oito horas), a partir da solicitação feita através de ofício ou e-mail pela pregoeira. A empresa deverá encaminhar as informações solicitadas no endereço que será indicado no documento pela pregoeira.

i. Os bens poderão ser rejeitados, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
42670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:06:50 -03'00'

Página 4 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

j. A classificação considerará o manual e demais documentos relacionados ao modelo do equipamento ofertado enviado pela empresa licitante participante e/ou acessados no site da ANVISA e/ou site do fabricante, onde serão conferidas todas as características solicitadas no descritivo do equipamento;

k. Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, devidamente lacradas e acondicionados de maneira que as suas características originais não sejam danificadas;

l. Fica a contratada responsável pela instalação, testes e calibração do equipamento, quadro elétrico / força, periféricos, estação de trabalho, softwares e todos os acessórios deste edital são de responsabilidade do fornecedor / fabricante sem ônus a Instituição.

1. A instalação será no Hospital Municipal do Idoso Zilda Arns, Rua Lothário Boutin, nº 90, Pinheirinho, Curitiba/PR, CEP: 81.110-522, em dias úteis, não cabendo à Fundação Estatal de Atenção em Saúde de Curitiba - Feas custo adicional, por horário ou data de solicitação.

2. O agendamento para a instalação será realizado por meio eletrônico ou contato telefônico do responsável pelo local onde será realizada a instalação e pelo representante da contratada;

3. O pessoal que desempenhará os trabalhos de instalação dos equipamentos é de total responsabilidade da empresa executora, deixando isento o contratante de quaisquer outros encargos com relação aos mesmos.

4. A conclusão dos serviços será atestada pelo engenheiro responsável pelo local onde será realizada a instalação, caso o mesmo constate alguma irregularidade, o serviço deverá ser refeito pela empresa, sem ônus a Feas;

5. A empresa deverá entregar, depois de realizada a instalação, um atesto assinado, para o responsável pelo equipamento de saúde na qual foi feito o serviço;

6. A equipe executora deverá ser altamente qualificada para utilizar os produtos e equipamentos, assim extraindo os melhores resultados nas atividades propostas;

m. A contratada deverá realizar todos os testes no equipamento, de maneira a garantir o correto funcionamento e a segurança do sistema, de acordo com as normas vigentes; inclusive teste de aceitação que é o conjunto de medidas e verificações, realizadas após a montagem do equipamento na sala, para atestar a conformidade com as características de projeto e de desempenho declaradas pelo fabricante;

n. A contratada a critério da Feas, deverá fornecer detalhamento técnico da instalação, do equipamento, instruindo, por exemplo, quanto à tensão, corrente elétrica e potência, temperatura, dimensões do local, umidade, partículas ou poluentes, proteção ambiental e aos usuários, risco de acidentes e todas as demais condições necessárias a instalação e funcionamento deles;

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110
042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:06:36 -03'00'

Página 5 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

o. Durante o processo licitatório ou após o resultado e chegada do equipamento no local de entrega, a Feas reserva-se o direito de solicitar ou utilizar o produto para avaliação das características técnicas (comparativo entre o descritivo do edital X produto fornecido antes do seu recebimento oficial). Esta avaliação será realizada em instituição idônea e qualificada, por técnicos e engenheiros

p. Fica a contratada responsável por vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos, pelo prazo mínimo de 12 meses, obrigando-se a substituir as peças que se fizerem necessárias sem ônus adicional. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a troca ou reparo do itens que apresentarem vícios ou defeitos num prazo de até 10 (dez) dias úteis.

1. O custo referente ao transporte dos itens a serem trocados ou reparados será de responsabilidade da contratada.

q. Deverão ser entregues os seguintes documentos no momento da entrega do item adquirido:

1 Carta ou certificado de garantia com, no mínimo 12 meses de validade a partir da data de atesto da nota fiscal a ser emitida para o pedido;

2 Manuais e treinamentos (sem ônus a Instituição beneficiária desta aquisição). Manual de usuário em formato digital em português. Treinamento operacional para toda equipe de médicos, técnicos de radiologia, para os turnos (manhã e tarde – das 8h até 17h) de trabalho da Instituição. O treinamento deverá ter 64 horas conforme agendamento da instituição;

3 Declaração da contratada indicando empresa constituída regularmente em Curitiba e/ou Região metropolitana que irá realizar a assistência técnica do item (nome, endereço, telefone e endereço eletrônico) durante o prazo de garantia, sem ônus ao contratante;

4 Declaração garantindo que as peças de reposição estejam disponíveis para a aquisição por, no mínimo, 10 (dez) anos a contar da data de aceitação do equipamento, sendo que o prazo máximo para o fornecimento de peças de reposição e de insumos após a solicitação, não deve exceder a 30 (trinta) dias;

II. Manutenção e assistência técnica do equipamento a ser adquirido:

a. As manutenções preventivas devem ser realizadas pela Assistência técnica autorizada / Engenheiros autorizados pelo Fabricante / Representante, durante a vigência da garantia do equipamento, deveram ocorrer com periodicidade não superior ao previsto pelo manual do Fabricante (sem ônus a Instituição beneficiária deste edital).

b. A manutenção e assistência técnica do item será exigida durante o período de garantia de 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data do recebimento definitivo do objeto.

c. As peças que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos ou peças que no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

novas, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores das peças utilizadas na fabricação do item;

d. Uma vez notificada, através de contato telefônico ou e-mail, a Contratada deverá realizar o primeiro atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data da solicitação, de segunda a sexta em horário comercial. O primeiro atendimento poderá ser realizado remotamente.

e. Após a abertura do chamado o prazo máximo para solução é de 10 dias corridos. Caso não seja possível a solução neste prazo, fica obrigada a contratada, no período da garantia, a deixar no local outro produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para a utilização em caráter provisório pelo contratante, de maneira a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos. Todos os fretes são de responsabilidade da contratada.

f. Conforme previsto no §1º do artigo 18 (dezoito) da Lei número 8078 (oito mil e setenta e oito), de 11 (onze) de setembro de 1990 (um mil novecentos e noventa) - Código de Defesa do Consumidor, durante o período de garantia, para equipamentos cujo Tempo de Solução Técnica exceda a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição do equipamento defeituoso, nos mesmos prazos de entrega e instalação pactuados neste documento, por outro equipamento novo, e de mesmo modelo, marca e especificação técnica apresentada, ou de tecnologia superior com a devida aprovação prévia da CONTRATANTE;

g. A contratada deve responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica durante o período de garantia, bem como despesas de transporte de equipamentos, sem que haja qualquer ônus ou custo adicional ao CONTRATANTE.

h. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

i. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:101
10042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:06:13 -03'00'

Página 7 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Executar o serviço discriminado neste TERMO DE REFERÊNCIA. Disponibilizar mão-de-obra, ferramentas e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços.
- II. A CONTRATADA é responsável pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados.
- III. Responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento, pelos seus direitos, obrigações e ações, pagamento dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada na Lei.
- IV. Zelar pela perfeita entrega dos equipamentos/aparelhos, respeitando as condições ou exigências contidas neste Termo de Referência, de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e as normas técnicas e legais vigentes.
- V. Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a CONTRATANTE.
- VI. Fornecer números telefônicos ou outros meios para contato da CONTRATANTE com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.
- VII. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias.
- VIII. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo.
- IX. Não veicular publicidade acerca da contratação.
- X. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação.
- XI. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste CONTRATO, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.
- XII. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.
- XIII. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- XIV. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado ou que estiver em desacordo com o disposto neste TERMO e seus anexos.
- XV. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011
0042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:06:01 -03'00'

Página 8 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XVI. Manter seus funcionários devidamente uniformizados, com crachás de identificação e com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, cumprir, obrigatoriamente, as Normas Legais vigentes de Segurança e Medicina do Trabalho, observar os requisitos de qualidade, segurança e utilidade, recomendados pelas normas técnicas.

XVII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XVIII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XIX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XX. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIV. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXV. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXVI. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110
042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:05:50 -03'00'

Página 9 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XXVII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXVIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXIX. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XXX. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XXXII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

XXXIV. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXV. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XXXVI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XXXVII. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XXXVIII. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XXXIX. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XL. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110
042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:05:39 -03'00'

Página 10 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.
- III. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- V. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.
- VI. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste TERMO e seus anexos.
- VII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento do evento;
- VIII. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- XI. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XIII. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XIV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110
042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:05:27 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- XV.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021).
- XVI.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- XVII.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.
- XVIII.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- XIX.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- XX.** Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- XXI.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ 997.000,00, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado.

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a. o prazo de validade;
 - b. data da emissão;

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110
042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:05:16 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110
042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:05:04 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110
042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:04:53 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011
0042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:04:43 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110
042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:04:26 -03'00'

Página 16 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços.

Parágrafo Único

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110
042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:03:56 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A CONTRATADA, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela Contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a contratante solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011
0042670

Assinado de forma digital por
MARCELE PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06 17:03:45 -03'00'

Página 18 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeito a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:101
10042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:03:34 -03'00'

Página 19 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

- a.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b.** os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

- a.** nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b.** nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS GESTORES

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011
0042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:03:24 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Daiana Lugarini, Matrícula 104.

Suplente: Kelly Otofui Honda, Matrícula 12764.

Fiscal Técnico/ Administrativo: Wilian Kendi Arabori, Matrícula 2384.

Suplente: Alessandra de Souza, Matrícula 1850.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011
0042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:03:14 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:1011
0042670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:02:57 -03'00'

Página 22 de 24



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa VMI Tecnologias Ltda., regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, neste ato representada por Marcele Pereira Viegas, inscrita no CPF n.º 101.100.426-70 declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa emvida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
2670

Assinado de forma
digital por MARCELE
PEREIRA
VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06
17:02:32 -03'00'



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 08 de agosto de 2025.

SEZIFREDO PAULO ALVES
PAZ:36671380910

Digitally signed by SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ:36671380910
DN: cn=SEZIFREDO PAULO ALVES PAZ:36671380910, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=(em branco), email=spaz@feas.curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.08.11 11:25:47 -03'00'

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas

MARCELE PEREIRA VIEGAS:10110042670

Assinado de forma digital por MARCELE PEREIRA VIEGAS:10110042670
Dados: 2025.08.06 17:02:45 -03'00'

VMI Tecnologias Ltda.
Contratada

OLAVO GASPARI:47783753949

Digitally signed by OLAVO GASPARI:47783753949
DN: cn=OLAVO GASPARI:47783753949, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A3, email=ogasparin@feas.curitiba.pr.gov.br
Date: 2025.08.11 11:26:49 -03'00'

Olavo Gasparin
Diretor Administrativo-Financeiro Feas



Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas



Documento assinado digitalmente
JULIANO EUGENIO DA SILVA
Data: 07/08/2025 08:28:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1ª Testemunha



Documento assinado digitalmente
WILLIAM CESAR BARBOZA
Data: 07/08/2025 08:29:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª Testemunha

Ata de Registro de Preços - SEI nº 323/2024/2024

Processo nº 23763.004705/2024-55

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2024

A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSE RH, por meio de sua Filial o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS HU -UFSCAR, sediado na rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos/SP, CEP: 13.566-448, inscrita no CNPJ nº 15.126.437/0022-78, neste ato representada por seu Superintendente, Fabio Fernandes Neves, brasileiro, portador do RG nº **.168.467-* e CPF nº ***.357.426-**, nomeado pela Portaria Ebserh nº23 de 01 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União Edição 22, Seção 2, Página 26 de 02/02/2021, e por sua Gerente Administrativa, Sra. Solange Alves de Melo, CPF nº ***.047.838-**, RG nº **4423*-*, nomeada pela portaria Ebserh nº 1.527, de 03 de abril de 2023, de 04/04/2023, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução n.º 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0), processo administrativo n.º 23763.001957/2024-22, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência/Projeto Básico, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLCE 2.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**, a fim de atender as necessidades do Hospital Universitário de São Carlos, especificado no item 19 do Termo de Referência, anexo do Edital de Pregão nº **90029/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social): AGFA DO BRASIL LTDA CNPJ: 09.032.626/0002-35 Endereço: Rua José Sanches Marin, 700 - Blocos 55, 65 e 75, Vila Colorado, Suzano/SP, CEP 08618-770 Contatos: (11) 5188-6444 / E-mail: licitacoeshe@agfa.com Representante Legal: VANESSA BASTOS DA SILVA SOUZA CPF: 281.028.728-70 RG: 32.252.591-3 SSP/SP								
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	CÓDIGO CATMAT	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE UASG 155900 HU-UFSCar	PRAZO DE GARANTIA OU VALIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Raios-X fixo digital - Equipamento de Raios-X fixo nativo digital, para realização de imagens de radiologia geral incluído Coluna Completa e escanometria. Equipamento de Raios-X fixo Digital DR montado no chão de alta frequência composto por gerador de Raios-X, painel de controle, estativa porta tubo, bucky mural, mesa diagnóstico com tampo flutuante ou tipo maca para equipamentos pendulares, detector digital sem fio, carregador de bateria ou tecnologia semelhante, estação de aquisição Microprocessador com captura de imagem através de detector digital, contendo gerador microprocessado com no mínimo 80kw de potência nominal; tensão variada de							

34	<p> pelo menos 40 a 125 KV com passos de 01 KV; Deverá conter corrente variável de pelo menos 800 mA; Tempo de exposição menor ou igual a 1 ms e maior ou igual a 4s; Com mAs variável na faixa de 0,5 mAs ou menor a 500 mAs ou maior; Tubo com anodo giratório de no mínimo 3000 r.p.m; Foco fino de no máximo 0,6mm e grosso máximo 1,2 mm; Estativa porta tubo de chão/ chão -mesa. Coluna com deslocamento longitudinal de no mínimo 130 cm; Rotação do tubo sobre eixo horizontal de mais/menos 90º; Diafragma luminoso com colimação manual ou automático; Possuir todos os sistemas de freios eletromagnéticos; Deslocamento transversal de no mínimo 10 cm para cada lado; Deverá conter grade antidifusora; Suportar no mínimo 250 kg de peso; Bucky Mural deverá ter deslocamento vertical referenciado no centro da grade entre 38 cm (ou menor) e 170 cm (ou maior) a partir do chão, possuir sistema de freios eletromagnéticos, grade antidifusora, possuir linhas de sinalização/centralização imprensa ou campo luminoso de centralização da bandeja do bucky; Mesa Bucky tampo flutuante montada no chão com dimensões mínimas de 215 X 80 cm ou mais, com grade antidifusora, possuir linhas de sinalização/centralização imprensa ou campo luminoso de centralização. Distância foco/filme do Mural Buck variável 100 a 115 cm; 1.3.17. Sistema de detecção de imagens digital tipo flat panel; detector digital; dimensões mínimas de 34x43 centímetros para o uso bucky mural e na mesa; Deverá possuir peso máximo de 4,3 kg para o tamanho mínimo de 34 x 43 cm; sem fio, possibilidade de realização de exames fora do bucky mural e mesa. Matriz ativa de no mínimo 1990 x 2430 pixels; Tamanho máximo do pixel de 175 µm; Para equipamentos sem fio. Deverá acompanhar no mínimo: um (01) detector sem fio móvel e um (01) detector sem fio fixo, ou dois (02) detectores móveis, (01) carregador de bateria ou tecnologia semelhante por sistema em caso de bateria externa, além da bateria integrante, deverá acompanhar no mínimo 02 unidades de baterias; Console de aquisição, visualização e manipulação de imagens. Deverá exibir imagens em até 5 segundos após a exposição (prévisualização); Monitor de LCD de no mínimo 19"; Deverá possuir matriz de imagem de no mínimo 1280 x 1024 pixels; Conectividade DICOM 3.0; deverá possuir DICOM Storage, Print, MWM para conexão RIS e HIS Modality </p>	<p> Modelo: Valory Floor Marca: Agfa Fabricante: Agfa NV Registro ANVISA: 80497200037 Procedência: Importado - Bélgica </p>	450494	Unidade	2	<p> 36 (trinta e seis) meses a partir do recebimento definitivo </p>	R\$ 800.000,00	R\$ 1.600.000,00
<p>registro de Preços - SEI 323/2024 AGFA DO BRASIL LTDA. SP - CNPJ 09.032.626/0002-35 (45524050) SEI 23763.004705/2024-</p>								

<p>Performed Procedure Step, Worklist; Resolução espacial não inferior a 3,0 pl/mm; Autonomia da bateria do detector de no mínimo 6 horas; Deverá realizar conversão de imagem para JPG; Deverá realizar backup, restauração das imagens em mídia externas (CD, DVD, USB); Medições de distância e ângulo; Deverá possuir recurso para supressão de ruídos; Permitir inserção de textos pré-definidos ou editados; Deverá ter magnificação (zoom) da imagem; possibilidade de visualização em tela cheia; Possibilidade de realizar rotação, movimentação e inversão de imagens; possibilidade de ajuste independente dos parâmetros de latitude, controle e brilho; Escurecimento automático de imagem (máscara); Possibilidade de realizar recorte de imagem no tamanho e na posição específica pelo usuário; Fornecimento de um nobreak para a estação de trabalho compatível com a potência do hardware; Tensão de entrada: 380 V ± 10%, 60 Hz; Equipamentos de baixa potência, Ex. Computadores, servidores devem ser bivolt automático ou 127 V ± 10%, 60 Hz; Fornecimento e instalação de quadro elétrico completo com disjuntores e proteções necessárias conforme recomendação do fabricante.</p> <p>ACESSÓRIOS: Todos os itens/acessórios/componentes necessários ao perfeito funcionamento do equipamento para as configurações solicitadas.</p> <p>EXIGÊNCIAS: Registro na ANVISA, conforme disposições da lei N.º 6.360/1976, RDC ANVISA N.º 185/2001 e legislações correlatas; Garantia mínima de 36 meses</p>						
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--	--	--

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. **ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1. O órgão gerenciador será o HU-UFSCar - UASG 155900.

3.2. O HUPES-UFBA -UASG 155907 é o órgão público participante do registro de preços.

4. **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do RLCE 2.0 e da Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-Ebserh; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão ou entidade gerenciadora somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão e entidade gerenciadora e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços renova os quantitativos a serem adquiridos.

6.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 171, VI, do RLCE 2.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. na hipótese de previsão, no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do RLCE 2.0.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a

planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RLCE 2.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 171 do RLCE 2.0.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462/2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462/2023; ou

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 69 do RLCE 2.0.

10.1.4.1. Na hipótese do item 10.1.4, caso o prazo do impedimento não ultrapasse a vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos do impedimento.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. por razão de interesse público;

10.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º, e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes ou não participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão ou entidade participante ou não participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo ao Edital.

12.2. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Carlos-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

Local e data

<p>Fábio Fernandes Neves Superintendente - HU-UFSCar (assinado eletronicamente)</p> <p>Solange Alves de Melo Gerente Administrativo - HU-UFSCar (assinado eletronicamente)</p>	<p>AGFA DO BRASIL LTDA</p> <p>VANESSA BASTOS DA SILVA SOUZA Representante Legal (assinado eletronicamente)</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bastos da Silva Souza, Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 26/12/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Luiz de Russo, Superintendente, Substituto(a)**, em 26/12/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **45524050** e o código CRC **DFD71339**.

Referência: Processo nº 23763.004705/2024-55 SEI nº 45524050



MAPA DE PREÇOS

PREÇO I:	<i>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025 – PREFITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA.</i>
PREÇO II:	<i>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 57/2025 – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE (FEAS) CURITIBA -PR</i>
PREÇO III:	<i>ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 323/2024, PROCESSO Nº 23763.004705/2024-55 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 90029/2024 – EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) - UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS HU – UFSCAR SÃO CARLOS - SP</i>
PREÇO IV:	<i>VMED DISTRIBUIDORA LTDA (VMED DISTRIBUIDORA) CNPJ: 10.897.117/0001-73.</i>
PREÇO V:	<i>D L VASCONCELOS LTDA (SHOPPING HOSPITALAR) CNPJ: 07.935.612/0001-15.</i>
PREÇO VI:	<i>REDE NORTE DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA (REDE NORTE DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA) CNPJ: 48.537.006/0001-29.</i>

CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL

DESCRIÇÃO

Conjunto Radiológico digital de fábrica com comandos de parâmetros de raios x integrados ao software, detector e equipamento com registro único na Anvisa. Comando e gerador de raios-X em alta frequência - multipulso; Potência nominal mínima: 50KW; Sistema de controle microprocessado; Painel de comando digital integrado ao software de imagem no monitor; Faixa de ajuste de KV de: 40 a 150KV - com passos de 1 KV; escala de mA de 20, 50, 100, 200, 400, 500, 630 mA no mínimo; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição mínimo: 0,001 a 5 segundos (ou maior); Faixa de mAs de 0,1 a 630 mAs; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica – trifásica 220V/380V(ambos) – 60Hz.esa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radio transparente com capacidade de carga mínima de 300 kg; Tamanho de 90 x 220 cm; Deslocamento longitudinal do tampo de +/- 60 cm e Transversal de +/- 24 cm; Freios eletromagnéticos para os movimentos transversal e longitudinal; sistema de Indicação de centralização. Grade antidifusora, removível para atender a pacientes pediátricos, razão mínima 103 linhas / pol e removível para pacientes pediátricos (IN90 da Anvisa); Distancia focal 100 a 150 cm; Freios eletromagnéticos ; Bandeja possibilitando a auto centralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm ; Estativa Porta tubo, Tipo chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 280 cm em trilhos; Giro da coluna de -180°/+180° - acionado por pedal; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical de 160 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+180° a -180°); Estrutura em aço; Acabamento pintura eletrostática. Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima 103 linhas / pol e removível para pacientes pediátricos (IN90 da Anvisa); Distancia focal 100 a 180 cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm em ambas as direções (configurável na instalação); Unidade Selada; Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Potência mínima 18/50KW; Rotação do Anodo de no mínimo 3.000 RPM; Focos fino de 0.6 mm e grosso de 1.2 mm (ou menor); Capacidade calórica mínima de 200 KHU. Colimador Manual Luminoso; Campo Luminoso ajustável, com lâmpada LED para maior durabilidade e continuidade do serviço, indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; SISTEMA DE IMAGEM DIGITAL: 01 detector tipo flat painel sem fio; detector digital tipo DR, utilizando cintilador de Iodeto de Césio (CsI); dimensões mínimas de 35x43 centímetros, para uso em bucky mural e mesa; deverá possuir peso máximo de 4,0 kg; possibilidade de realização de exames fora do bucky mural e mesa quando necessário; matriz ativa de no mínimo 2500 x 3000 pixels e 7 milhões de pixels; deverá ter profundidade de



imagem pós processadas de no mínimo 16 bits; distância entre pixel de 140µm ou menor. Detector com bateria e carregador; deve ter proteção contra líquidos e poeira de no mínimo IP67, deverá suportar carga distribuída de no mínimo 400 kg, acompanha: um (01) carregador de baterias, 02 unidades de baterias inclusa. CONSOLE DE AQUISIÇÃO, VISUALIZAÇÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS: Deverá possuir console para acomodar os equipamentos na sala de raios x. Deverá exibir imagens em até 5 segundos após a exposição (pré-visualização); monitor de LCD de 21"; matriz de imagem de 1.280 x 1.024 pixels; conectividade DICOM 3.0; deverá possuir DICOM Storage, Print, MWM, no mínimo; Estação de trabalho compatível com a aplicação e Nobreak com potência de 600VA, bivolt automático. Software de aquisição de imagens com as seguintes configurações: ajustes de imagens aplicadas do momento da captura por parte do corpo e por tipo de incidência, seleção de imagem individual e coletiva (todas), zoom, movimento da imagem na tela (Pan), ajuste de brilho e contraste (janelamento W/L) geral ou em ponto específico, lente de aumento, recorte manual ou automático em polígono, retângulo, elipse e mão livre, com áreas predefinidas ou configuráveis. Inversão de imagem em positivo e negativo, giro horário e anti-horário, giro por linha, giro por arrasto, espelho vertical e horizontal, ajuste da imagem na tela em tamanho real ou proporcional à tela (Fit). Recurso para a emenda de imagens digitais incluso para exames de escanometria e coluna total.

ITEM	UNID	PREÇO I	PREÇO II	PREÇO III	PREÇO IV	PREÇO V	PREÇO IV	PREÇO MÉDIO	TOTAL
01	01	R\$ 689.990,00	R\$ 997.000,00	R\$ 800.000	R\$ 802.475,50	R\$ 743.000,00	R\$ 734.415,10	R\$ 794.480,10	R\$ 794.480,10

O VALOR TOTAL ESTIMADO OBTIDO COMO PARÂMETRO PARA A REFERIDA AQUISIÇÃO FOI DE **R\$ 794.480,10** (SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E DEZ CENTAVOS).

Obs. 1: As comprovações das pesquisas de mercado que resultaram nos valores unitários, estimados para cada item, encontram-se inseridas nos autos.

Obs.2: Pesquisa de preços realizada em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME N° 65 de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal n° 2375 de 22 de março de 2023.

FRANCISCO MARCIO
ADRIANO DA
SILVA:78342007200
Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCIO ADRIANO
DA SILVA:78342007200
Dados: 2025.12.23 17:42:59
-03'00'
Francisco Marcio Adriano da Silva
Responsável pela pesquisa mercado
Matrícula n°1602025



Da: Coordenadoria de Licitações e Contratos

Para: Sr. MAURÍCIO MIRANDA DO NASCIMENTO

Secretário Municipal de Saúde

Senhor Secretário,

Conforme solicitação encaminhada por Vossa Senhoria a respeito da necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CONJUNTO RADIOLÓGICO DIGITAL DE FÁBRICA COM COMANDOS DE PARÂMETROS DE RAIOS X INTEGRADOS AO SOFTWARE, DETECTOR E EQUIPAMENTO COM REGISTRO ÚNICO NA ANVISA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA, conforme consta no ETP, constatou-se que após pesquisa de preços, realizada pelo setor de cotação da Prefeitura de Altamira a existência da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025, oriunda do PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2025, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA**, onde demonstra maior vantajosidade a sua adesão, conforme planilha comparativa de valores apresentado na Justificativa de preços anexo ao processo, e atende à demanda solicitada. Cumpre ressaltarmos que o fornecimento mediante a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2025, FUNDAMENTADA NA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021**, além de vantajoso para este Município, a empresa em questão já possui um histórico de qualidade e confiabilidade, garantindo a qualidade do padrão desejado pela administração pública. Além disso, essa adesão promove eficiência administrativa, pois agiliza os atendimentos das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, economizando tempo e recursos. Trabalhar com um fornecedor já conhecido, minimiza riscos relacionados à entrega e execução do contrato, uma vez que a empresa está familiarizada com as exigências. Essa escolha também está em conformidade com a legislação vigente, que permite a utilização de atas por diferentes órgãos, desde que as condições estabelecidas sejam mantidas.

Em razão disso, para que seja realizada a ADESÃO À ATA, fundamentada em consonância com o art. 31, I, II, III e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 11.462/23, solicitamos que proceda com a solicitação ao **ÓRGÃO GERENCIADOR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALENQUER/PA**, para devida



autorização e envio da documentação necessária, bem como, solicite da empresa **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º **16.647.278/0001-95**, o Termo de Aceite e as certidões necessárias para instrução do processo.

Sem mais, nos dispomos a quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,

Altamira/PA, 23 de dezembro de 2025.

Monalisa R. F. de Andrade

MONALISA RAQUEL FERNANDES DE ANDRADE

Setor de Licitações e Contratos

Decreto nº 954/2025